

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MARANHESE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP – SRA. CAROLINE SANTOS MARANHÃO

Ref.: Recurso Administrativo - Edital de Licitação LRE Eletrônica n.º 007/2020 - EMAP

DTA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga n.º 45, Cj. 161, Itaim Bibi, no município de São Paulo – SP, por intermédio do representante legal, que esta subscreve (doc. 01), vem, tempestivamente, nos termos do **Art. 59, §1º e 2º, da Lei Federal 13.303/16¹ e item 11.10 e seguintes do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe**, interpor **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a decisão de anulação do certame em referência, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A tempestividade da presente Razões de Recurso Administrativo decorre do resultado do Julgamento do Certame, proferido em sessão pública no 21/01/2021, portanto, a data final para sua interposição é 28/01/2021.

¹ Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

Rua Jerônimo da Veiga, 45 - 14º, 16º e 17º andares – Jardim Europa, São Paulo, SP, Brasil

Telefone: +55 11 3167-1909 | CEP: 04536-000

www.dtaengenharia.com.br | dta@dtaengenharia.com.br

2. BREVE SÍNTESE DO CERTAME

O início da disputa ocorreu no dia 28/07/2020 (10:00), sendo que foram apresentadas as seguintes propostas de preço:

Histórico da disputa do lote					
Participante	Segmento	Situação	Proposta	Data/Hora proposta	
1 DTA ENGENHARIA LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 1.910.000,00	28/07/2020 09:27:13:680	
2 OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA-EPP	EPP*	Classificado	R\$ 2.000.000,00	28/07/2020 08:14:14:317	
3 EXE ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 2.489.755,57	28/07/2020 07:57:41:539	
4 EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COM DO NORDE	OE*	Classificado	R\$ 3.242.073,89	27/07/2020 20:35:01:621	

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Histórico de propostas			
Data/Hora proposta	Proposta	Nome do fornecedor	
27/07/2020 20:35:01:621	R\$ 3.242.073,89	EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COM DO NORDE	
28/07/2020 07:57:41:539	R\$ 2.489.755,57	EXE ENGENHARIA LTDA	
28/07/2020 08:14:14:317	R\$ 2.000.000,00	OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA-EPP	
28/07/2020 09:27:13:680	R\$ 1.910.000,00	DTA ENGENHARIA LTDA	

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

A EMAP verificou que a proposta da DTA era a melhor classificada e convocou a empresa para apresentar os documentos de sua proposta.

No entanto às 16:00 do mesmo dia foi verificado que era necessário ser dada a oportunidade de desempate à empresa OFFICEPLAN por se tratar de EPP.

A empresa OFFICEPLAN optou por desempatar a proposta, apresentou sua documentação. No entanto, sobreveio sua desclassificação nos seguintes termos:

“1) por não apresentar em sua proposta encargos sociais para mão de obra mensalista e por utilizar encargos sociais de horista para mão de obra que deveria ser mensalista;

2) por não comprovar em seus documentos de habilitação técnica a elaboração de Projeto de Pátio em Concreto Armado, exigida no subitem 9.9.1.1.3 do Edital.”

Seguindo a ordem de classificação, foi retomada a análise da proposta da **DTA**.

Ocorre que, aos 19/11/2020, a **EMAP** declarou a empresa desclassificada, sob os seguintes pretextos:

“Informo que foi procedida a análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, bem como da resposta à Diligência realizada pela EMAP, apresentadas pela DTA ENGENHARIA LTDA, inclusive pela área técnica da EMAP, sendo observado que a mesma não atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

A Empresa DTA ENGENHARIA LTDA não indicou na proposta o serviço e seu respectivo percentual a serem subcontratados por ME/EPP, previstos nos subitens 4.1, 4.2 e 7.1.4 do Edital. Na diligência indicou o serviço de estudo de níveis de maré/hidrologia não integrante do Escopo dos serviços detalhados no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.”

Nada obstante, a **EMAP** requereu à **DTA**, alguns esclarecimentos em forma de diligência, prestados em 26/10/202, conforme a seguir:

“Questionamento EMAP: 1.1) *Esclarecer qual parcela será subcontratada conforme itens 4.1 e 4.2 do edital;*

Resposta DTA: *O Terminal de Passageiros de Ferryboat da Ponta da Espera será objeto de melhorias onde serão contempladas intervenções na via de acesso. Tais intervenções levam à necessidade de estudo de níveis de maré/hidrologia para adequação de dispositivos de segurança (enrocamento) e dispositivos de acesso das embarcações ao terminal (flutuantes ou fixos).*

Desta forma, a empresa SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE será a empresa subcontratada para realizar a consultoria nos estudos hidrológicos citados.

Os custos considerados foram destacados na composição de preço unitário do item 1.3.2.3 - Projeto de melhorias do terminal de passageiros de Ferryboat da Ponta da Espera e Projeto

para implantação de balança rodoviária do Cujupe – Projeto Básico.”

Surpreendentemente, mesmo após às justificativas apresentadas pela DTA, a **EMAP** convocou a 3ª colocada no certame, EXE Engenharia, que também foi desclassificada por não atender aos requisitos de habilitação (subitens 4.3, 8.4.1, 8.4.2, 9.19 do Edital), por não comprovar (não encaminhou a documentação técnica) a qualificação técnica da subcontratada exigida nos subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2. do Edital.”

Convocada, então, a proponente EICOMNOR, que, após submissão de Proposta e Documentos de Habilitação, que foi declarada vencedora.

Importante mencionar que o valor proposto pela referida proponente, então, vencedora, é de R\$2.996.427,98, enquanto o preço ofertado pela **DTA** é de R\$1.910.000,00. Ou seja, pouco mais de R\$1.086.000,00 superior ao ofertado pela **DTA**.

3. DAS NECESSIDADE DA REFORMA DA DECISÃO – RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, cumpre ressaltar que a **DTA** é empresa notoriamente reconhecida no exercício das atividades objeto do certame e como se verá, atendeu todos os itens do Edital, senão, vejamos:

Em atendimento aos itens 4.12, 4.23, 7.1.44 do edital, a **DTA** apresentou a empresa SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE (EPP) como subcontratada para executar serviços de consultoria sob a rubrica “Consultoria - Hidrologia –

² 4.1. As Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI DEVERÃO subcontratar, no percentual de 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total licitado, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

³ 4.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas na Proposta de Preços, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores em conformidade com o art.

8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

⁴ 7.1.4 A proposta apresentada com previsão de subcontratação deverá ser apresentada de forma única, com a indicação e qualificação dos bens e serviços a serem subcontratados, bem como seus respectivos valores.

Spectrah” apresentado nas composições de preço da DTA com o valor de R\$30.995,64, ou seja, 1,62% do valor total de sua proposta.

Afora isso, não houve apontamentos nos documentos jurídicos, fiscais e técnicos encaminhados em nome da SPECTRAH, e, em sendo assim, consideram-se aprovados. Portanto, atendidos, o que significa dizer que inexistem óbices para sua desclassificação.

Em relação a alegação de que os serviços de estudos hidrológicos não constam item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, apresenta-se a seguir os elementos que corroboram plenamente a indicação de tais serviços para a EPP indicada. Isso porque, integram objeto seja cumprido. Ademais, para um estudo mais acurado e de qualidade, os estudos hidrológicos devem sim, ser realizados:

O objeto licitado da presente licitação é: “ *a Execução de Sondagem, Execução de Levantamento Topográfico, Assessoramento e Desenvolvimento de Estudos e Projetos Conceituais, Básicos e Executivos, com equipe técnica disponível em São Luís - MA até a finalização das atividades para os seguintes empreendimentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, no Porto do Itaqui, São Luís/MA, envolvendo: (i) Projeto de Requalificação da área da CONAB; (ii) Projeto de melhorias do Terminal de Passageiros de Ferryboat da Ponta da Espera inclusive implantação de duas Balanças Rodoviárias (Sendo uma na ponta da Espera e outra no Terminal do Cujupe em Alcântara no Maranhão)*”

Tanto para a Requalificação da área da CONAB, quanto para as melhorias do Terminal de Passageiros de Ferryboat da Ponta da Espera, faz parte do projeto a disciplina de drenagem:

*PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DA CONAB –
(...)O projeto contemplará: Demolição / desinstalação /
desmontagem, deslocamento de rede elétrica, readequação
do prédio administrativo (se necessário), topografia,
sondagem, arquitetura / arranjo espacial / casa de operação /
estrutural / instalações hidráulicas e sanitárias, reuso de água
de chuva (se possível), terraplenagem, pavimentação em*

concreto armado, **drenagem**, paisagismo(...)- Termo de Referência p.34 e 35

*PROJETO DE MELHORIAS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DE FERRYBOAT DA PONTA DA ESPERA E PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA DO CUJUPE. - O projeto do novo fluxo da ponta da espera contemplará: levantamento topográfico cadastral, sondagem geotécnica, novo estacionamento com guarita, intervenção em vias de acesso, sinalização horizontal e vertical, **drenagem**, pavimentação (...)- Termo de Referência p.35*

Como se sabe, para se obter um correto dimensionamento das estruturas de drenagem deve ser feita uma adequada pesquisa e levantamento das características da região onde o projeto se encontra. Em qualquer manual técnico (ex: DNIT, DER, etc) poderá ser verificado que dados importantes para a definição das premissas de projeto para drenagem são os dados hidrológicos da região.

A hidrologia na construção civil é utilizada para definir parâmetros de entrada para os projetos em geral a partir de dados da região a partir da caracterização do regime climático regional, estudo das chuvas intensas, precipitação pluviométrica, estudos de escoamento superficial das bacias de drenagem e caracterização do Regime Fluvial.

Por isso, a **DTA**, com toda sua expertise, entende ser necessária, portanto, a contratação de estudos para definição desses parâmetros hidrológicos. Aliás, o fato gera estranheza o fato de tais estudos não estarem considerados na proposta de outros proponentes.

Destaca-se, também, que a **EMAP** indica, no Termo de Referência, que para garantir a qualidade dos projetos as empresas deverão: “Realizar serviços complementares (quando necessários) de topografia, sondagens, ensaios e inspeções, dentre outros, também devem ser de responsabilidade da CONTRATADA;”

Dessa forma, primordial que tais serviços sejam executados, o que visa garantir a qualidade do projeto, por tal razão, a subcontratação desses serviços em questão foi atribuída à SPECTRAH.

Não bastasse, há que se considerar que dentre as 4 participantes, apenas a DTA e EICOMNOR foram consideradas habilitadas tecnicamente, no entanto, a proposta da DTA possui um valor mais R\$1.000.000,00 ou mais de 30% inferior a proposta da empresa EICOMNOR.

Ora, não há qualquer sentido sentido desclassificar a proposta mais vantajosa à EMAP a pretexto de que não fora indicado percentual de subcontratação de acordo com o escopo dos serviços (itens 4.1 e 4.2 do Edital).

Como se não bastasse, qualquer decisão diferente da classificação e aceitação da Proposta de Preços da DTA, da economia, interesse público, também se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração e garantia da isonomia.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário, assim decidiu:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Logo os princípios da economicidade e eficiência possuem o claro o objetivo da licitação a **escolha da proposta mais vantajosa**. Sob qualquer aspecto, seja do

tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Neste caso, não há plausibilidade na desclassificação da DTA, posto que atendeu todos os itens do Edital.

Contratação em valor superior, trará um gasto excessivo à **EMAP**, que, como dito, possui em suas mãos proposta com qualidade técnica, mas como preço de quase 1Ml menor que o então vencedor.

Ao definir os requisitos para habilitação técnica, a **EMAP** restringe a participação no processo a empresas que tenham capacidade para executar os serviços em questão. E a **DTA** como uma dessas empresas, ratifica que se faz necessária a contratação do estudo hidrológico para garantir a qualidade dos projetos em questão. Além disso, em nenhum momento, ficou pré-estabelecido pela **EMAP** quais seriam as atividades passíveis de serem subcontratadas.

4. DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, a **DTA** requer o recebimento, processamento e conhecimento da presente Razões de Recurso Administrativo, nos termos do Art. 59, § 2º da Lei 13.303/16, para uma vez demonstrado o cumprimento das normas edilícias deve-se ser reformada a decisão que desclassificou a **DTA Engenharia**, uma vez que, atendidos todas as regras, é legítima vencedora desta licitação.

Caso não haja reconsideração da decisão recorrida, requer a **DTA** com fulcro no Art. 109 da Lei 8.666/93 que neste caso é aplicado de forma subsidiária à Lei 13.303/16 que presente Recurso Administrativo seja submetido à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, reconsidere a decisão de intenção de anulação do certame pela CSL, dando continuidade ao certame.

Termos em que pede deferimento.

De São, 28 de janeiro de 2021



DTA Engenharia Ltda

Anélia Viana da Silva

OAB/SP 314.766